própria e requerer a desapropriação, mandado de segurança remédio para empedindo-se, agora, o presente Pre- o que pleitoia o agravante, visto que entério, que, manifestamente, não po- o seu presendido direito estaria, nedendo ser cumprido, deve ser arqui- escririamente, dependendo de exa-

Plo de Janeiro, em 23 de junho de 1850. — Aleca Osfacilio Barbedo Subsecurador Ceral da República.

N.º 14.E2) — Agravo em Mandado de . Segurança n.º 4.652, de Minas Gerais

-Agravante: Antônio Correia Mar-

Agrivante. Antonio ques.
Accavado: Delegado Regional do Impório de Renda.
Relator: Enno. Sr. Ministro Cândido Lebo, subbli uido pelo Exmo. Senhor Ministro Aquiar Dies.
Ouem prafica, habitualmente,

nhor Ministro Aguiar Dies.

Quem pratica, pabitualmente,
operacões comerciats, fica equiparado às pessous jurídicas, para
efeito do \$ 1.0 do art. 27 do Decreto n.º 24.239, de 1047.

I — Antenio Correta Marques, ora
agravante, investrou Mondado de Segurança, contra o ato do Dr. Delegade Basicand de Imparto de Bandono.

gurança, contra o ato do Dr. Deliga-do Regional do Impêsto de Renda no Estado de Minas Gerais, que o lan-çou, suplementarmente, nagrale im-pêsto, como decorrência de fiscaliza-ção efectuada pela Delegacia Seccional de Trófilo O'oni.

Alexa o agravante ser invernista e estar ammarado polos arts, 9, 57 e 59 do Docreto n.º 24 289, do 1947, não podordo, assim, ser classificado como essoa jurídica, e sim como passoa fiates.

mes e provas.

emblin, ratio. O apparante, na sua mento Santa Ria.

Controllo de rendimentos, classicoa
controllo de rendimentos, classicoa
controllo de rendimentos, classicoa
controllo de condimentos, classicoa
controllo de condimentos, classicoa
controllo de condimentos, classicoarambin. racão. O antivante, na sua decimento de rendimentos, classificaen comenciante de cado e mudeira e leto cetá, perfeitemente, assimulado nos informações prestados pela Antoeidado costora, a fis. 67-84 (denois do examo procedido cela ficalinaento.). Face àcuelas informações vereidados o informes movimento comeneidado agravente, com a emissão de 
funciontos, vultoso montente de onerecijos beneficias, etc in energoças outiens preticadas comencialmente acominstitudidada e em forma sempre 
repecanto. O que pretando, chace-ro.
Tentralidado com o que diseño o nasecução 1 a do art. 97 do Decento mimero 24.139, de 1917, que transcrevemero 24,239, de 1917, que transcrovemes:

"Art. 27.

§ 1 ° Picom equiparades às nossons irridicar, nare efeito desta
reculamente, as firmes individucis e os que proticorem, habitical e profissionalmente, em sou
proprio nome, operações de natureva civil ou (omercial com o fim
concentrativa de lugar)

especulativo de lucro". III — Par todo o evaêsto, espera a mica Esderol seja confirmada a M ביייל לייים לייים בייים לייים ליים לייים ל

Plo de Janeiro, em 30 de junho do 105. — Algen Octavillo Rarbado - Preliminarmente, não é o subprocurador Geral da República.

# TRIBUNAL SUPERIOR TRABALHO DO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

TST. N.º 3.646-53

Recurso Extraordinário pára c Supremo Tribunal Federal

Recerrente: A. L. Jacobs Importa-dora S. A. — Recorride: George E.

Desnacho

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se

Em 25 de julho de 1955. — Delfim Morcira Junior, Presidente.

TST. N.º 1.895-50

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Francisco Silveira Silva e outros — Recorrida: Fábrica de Caldeiras a Vapor Ciclope.

#### Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente.

TST. N.º 826-52

Recurso Extracrdinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Casa Anglo Brasileira - Recorrido: Roberto de Souza.

## Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federai. Publique-se.

Em 25 de julho de 1955. — Delfim Moreira Junior, Presidente.

TST. N.º 5.473-53

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal -

Recorrente: Israel Sporck da Cunha outros — Recorrida Estrada de outros — Perro Leopoldina.

Despacho Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

e cutros.

Em 25 de julho de 1955. — Deljim Morcira Junior, Presidente.

TST. N.º 4.388-54

Recurso Extracrdinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Sindicato da Indústria de Marcenaria do R. de Janeiro — Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e Serrarias do R. de Janeiro.

#### Deswacho

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tri-tunal Federal.

Publicue-se.
Em 25 de iulho de 1955. — Delfim Moreira Junior Presidente.

TST. N.º 1.278-52

Recurso Extracrdin'rio nara o Supremo Tribunal Federal Recorrente: Casa Anglo Brasileira . A. — Recorridos: Mario Soares

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tri-bunal Federal.

Publique-se.
Em 25 de julho de 1955. — Deljim Moreira Junior, Presidente.

TSY. N.º 5.478-51

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Siderúrgica Na-ional — Recorrido: José Edwin clonal Mut cay.

Despacho

Subam os autos, já devidamente instruídos ao Egrégio Supremo Tri-Federal.

Publique-se. Em 25 de julho de 1955. - Delfim Moteira Junior, Presidente.

TST. N.º 2.254-53

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Despacho
Subam es autos, já devidamente
extruíros ao Egrégio Supremo Trinstruffes bunal Federal. Publique-se.

Em 15 de julho de 1955. — Delfim Moreira Junier, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 6.287-53

Recurso Extraordinário

Recerrente: Instituto de Aposenta-doria e Penso s dos Industriárids (I.A.P.I.) — Recerrido: José Mar-tirs Toledo — (1ª egião). I cspacho

Defiro o pedido de recurso extra-ordinário constante de fis. 17 e se-guinte, interpecto em tempo útil, com fundamento no art. 101, número III, letra d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessa-dos, pelo prazo de dez idas, sucessi-vamente, para oferecimento de suas razces de defesa na forma da lei, proceseguindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955

Delfim Moreira Junior, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 5.877-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria — Recorridos: Cláudio Penilha e outros — (2ª Região). Despacho

Defiro o pedido de recurso extra-ordinário constante de fis. 148-152, interposto em tempo útil, com fun-damento no art. 101, n.º III, letra d,

da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, pross guindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955.
- Delfim Morcira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 1.830-53

Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Mineira de Eletricidade - Recorrida: Clairmilda Mafalda Gomes - (3.ª Região).

Despacho
Defiro o pedido de recurso extra-

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fis. 157-159,
interporto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º 11, alínea a,
da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas
razões de defesa na forma da lei,
prosseguindo-se, ulteriormente, como
de direito.

Publique-se.

R'o de Janeiro, 12 de julho de 1955. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 1.845-54

Recorrente: Farmácia e Drogaria Cesar Santos Ltda. — ecorrido: Ti-búrcio Ramos de Albuquerque — (8.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extra-

de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro. 13 de julho de 1955. Na apreciação do caso, em recurso - Delim Moretra Júnior, Presidente, ordinário, concluiu o Tribunal Re-

PROCESSO IST. N.º 6.910-53 Recurso Extraordinário

Recorrențe: Rafael Sampaio & Cia. Recorrente: Estrada de Ferro Leo-Licia — Recorrido: João Américo Pi-cidina — Recorrido: Mario Nasci-menta — (2.º Região).

Inteiramente destituído de fundamento legal é o remédio intentado pela recorrente, em cujas razões, constantes da petição de fls. 193-197, se percebe que prevende ela modifica, a sentença exegüenda, o que, abselutamente, è inadmissivel, porquanto, na execução é vedado versar matéria já decidida na ação e selada com a res iudicata.

Nenhuma das hipóteses previstas Despacho

com a res iudicata.

Nenhuma das hipóteses previstas pelo art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho se verificou; por corseçüência, a E. Segunda Turma dêste Tribunal não poderia tomar conhecimento da revista manifestada.

conhecimento da revista mantestata pela ora recorrente.

Não vulnerou, pels, o acórdão recorrido qualquer norma jurídica, nem tão pouco dissentiu da jurisprudência, circunstâncias essas que levam esta Fresidência a denegar o presente apêlo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 91 de fulho de 1955. – Delfim Moreira Júnior, Presidente.

PROCESSO TST. N.º 6.043-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Hetel Vogue Ltda. — Recorridos: Rifa Santana de Souza e outros — (1.ª Região).

Não demonstram as razões expendidas pela ora recorrente haja o acórdão da E. Primeira Turma dêste Tribunal dado interpretação diversa a um mesmo dispositivo legal cu o haja violado em sua expressão literal.

naja violado em sua expressao literal.

Efetivamente, uniforme e pacífica
tem sido a jurisprudência dos tribunais trabalhistas, no sentido de que
as gorgetas não se computam, para
efeitos de complementação do salário minimo.

Essa é a inteligência do art da Consolidação das Leis do Traba-lho em cujo texto se faz, claramente, a distinção entre salário — contraprestação de serviço - e remune-

Foi assim que decidiu o aresto im-ugnado, arrimando-se no conciso, pugnado, mas seguro parecer da Procuradoria Geral.

Não tendo, pois, fundamento legal o recurso extraordinário, porquanto o não conhecimento da revista se impunha por não verificadas as hipóteses do art 896 da citada Consolidação, hel por bem de indeferi-lo.

Publique-se.

Pio de Janviro, 10 da tuba do 1055

Rio de Janeiro 19 de julho de 1955. - Delfim Moreira Junior, Presidente,

PROCESSO TST. N.º 6.739-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: João José de São Paulo — Recorrida: Estrada de Ferro Leopoldina — (1.ª Região).

Despacho

Alegando violação do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como divergência jurisprudencial, interpõe o reclamante em tempo útil, o recurso extraordinério de fls. 49 e seguintes, com fundamento nas alíneas a e d, inciso III, do artigo 101 da Constituição Federal.

A questão gira em tôrno de um

A questão gira em tôrno de um "abeno para aluguel de casa" (Cr\$ 200,00), que o recorrente percebia antes da reestruturação dos quadros de pessoal da Estrada quenco nassou de "Encarregado de Control" a "Controlador Regional", sendo classificado combiento de control casa de control de control casa de co Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fis. 138 e seguintes, interpesto em tempo útil,
com fundamento no art. 101, n.º III,
com fundamento no art. 101, n.º III,
sou de "Encarregado de Control" a
letras a e d, da Constituição Federal.
Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas
razões de defesa na forma da lei,
prosseguindo-se ulteriormente como
de direito.

cimentos anteriormente percebidos, inclusive o akono incorporado.

gional pela improcedência da recla-mação, por entender que — "se a mação, por entender que — "se a empresa aumentou tão consideravelmente os salários do reclamante, po-dia, nesse momento, compensar o va-lor do abono questionado" — (v. Acórdão de fls. 33). A tese prevale-ceu nesta Superior Instância, em vir-tude do não conhecimento da "re-vista" impetrada pelo reclamante, co-mo se vê do Acórdão de flc. 45 a 47, da Egrégia 2.ª Turma. Fichu, então, ressaltado que a decisão regional não hevis contrariado a lei, nem se a triressattado que a acesno regional nao havia contrariado a lei, nem se atritava com a jurisprudência, de vez que apsnes firmera "o principio segundo o qual, ocorrendo aumento salarial espentáneo, licito é ao empregador proceder a compensações, contant que haia em última análica.

tant que haja, em última análise, aumento de salário" (v. fis. 47).

Nenhum cabimento tem, portanto, a violação legal argüida, nem se ajusta à espécie dos autos qualquer dos ta à espécie des autos qualquer dos julgados tidos como discrepantes. Não se decidiu, em tese, contra a "incorporação" do questionado abono ou gratificação habitual ao salário do emprezado, serão, avenas, que era legitima a cua compensação em face do "aumento salarial espontâneo" concedido ao recorrente. O que a lei veda é a sucressão, pura e simples, de gratificações e outras vantagens habitualmente abenadas ao trabalhador, acarretando-lhe efetivo prejuizo dor, acarretando-lhe efetivo prejuizo no montante de sua remuneração.

Deixo em conscotioncia, de admitir o recurso de fls. 49-51 e lhe nego seguimento, por falta de amparo cons-titucional.

Publique-se. Rio de Jansiro, 19 de julho de 1955. - Delfim Morcira Júnior, Presidente

#### PROCESSO TST. N.º 2.501-52

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Na-cional) — Recorrido: Adriano Alves de Pinna — (1ª Rezião). Despacho

Nenhum é o fundamento legal do recurso extremo de que lança mão a recurso extremo de que lança mao a Companhia, ora recorrente, com apole no art. 101, n.º III, alinea a. da Constituição Federal, sob o pretexto de haver violado a E. Segunda Turma dêste Tribunal a letra b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não conhecendo da revista que lheutende.

não conhecendo da revista que lhe interpôs.

Transgressão alguma se verificou uma vez que, tendo dado a sentença da primeira instância justa aplicação às nermas contidas nos dispositivos relativos a férias, em face do art. 475 daquele mesmo diploma legal, não deu ensejo à revista manifestada, arós o julgamento dos embargos opostos ao aresto da MM. Olegas a unita desta Capital

tava Junta desta Capital.

Com muito acêrto se houve, pois, a
mencionada Turma dêste Tribunal.

não conhecendo da revista.

Por essas breves razões e por não estribada em lei, indefiro a medida

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1955.

— Delfim Morcira Júnior, Presidente

### PROCESSO TST. N.º 5.530-52

# Recurso Extraordinário

Recorrente: Companhia América Fabril — Recorrida: Yolanda Ferra-deiro Coelho — (1º Região). Despacho

Com a decisão da Egrégia Terceira Turma dêste Tribunal não se resignou a Companhia América Fabril, a qual, invocando o art. 101, inciso III, letras a e b, da Constituição Federal, manifesta o remédio supremo para o Pratério Evreleo. Pretório Excelso.

Mas, o V. aresto recorrido não po-

nante e que se acha incorporada à iurisprudência pacífica desta Justiça especializada, os salários da gestante não podem sofrer redução. É o que consagrou o E. Supremo

Tribunal Federal, no Recurso Extra-crdinário n.º 13.175, cujo acórdão foi publicado in Diário da Justica de 17 de janeiro de 1950 (págs. 247), ao qual sa refere o parecer daquela douta Procuradoria.

Não vemos, pois, como dai guari-da à medida, era imperada pela na a medida, era impetrada pela maneienada emprésa, sem embargo do brilho com que a defende seu ilus-tre natrono porquent do britho com que a detende seu mostre entrono, porquanto a decisão desta Instendia respeitou a Constituição, a lei federal e seguiu a interpretação dada a esta pelo mais alto tribunel do país.

Indefino em consequência, o recurso intentado.

Publicue-se. Rio de Joneiro, 12 de julho de 1955. Deljim Moreira Júnior, Presidente.

#### PROC. TST - 1.492-52

## Recurso extraordinário

Recorrente: Ataulfo Ferreira Alares.

Recorrida: Estrada de Ferro Les-poldina. — (1.º Região).

#### Desnach0

Desprovido de alicerce legal se acha o remédio extraordinário que ora internõe Ataulfo Ferreira Alvares da decisão dêste Tribunal, invocando o enoto do art. 101, inciso III, ietra d. da Certa Constitucional, porquente o v. acórdão impuenado não infringiu, de modo algum, o disposto no artigo as da Consolidação das Leis do Tra-

Na verdade, como bem saitenta natecer da douta Procuradoria Geral, adotado pelo aresto deste Pretório, além da alteração do nedido inicial, no reclamante, ora recorrente, não ea-be a equiparação prefendida ou 1 promondo nielteada, norquanto não se conflura, na espécie, nem a nipôtas do art. 461 do referido diploma legal nem tão pouco qualquer outra am que nem tod pouco qualquer outra en que sualever direito de recorrente hasa si-do lesado com a aplicação do novo Reulamento da ferrovia recorrida. coma tem sido reconhecido, algumas vêzes, em outras reciamações feitas a esta Justica.

O acordão regiona, dirimiu a questão dos autos com segurança e justi-ra, de acô: do com os principlos legais,

Portanto, desconhecendo esta Ins-fância da revista manifestada, rão violou os preceitos do art. 896 da mesma Consolidação, ficando, assim, afas-

tado o seu rebimento.

Por consegüência, indefiro o pedido de recurso manifestado. Publique-se.
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955.

— Deltim Moreira Júnior, Presidente.

## PROC. TST - 5.804-53 Recurso extraordinario

Recorrente: C. C. Atanas — Bar e Restaurante Brahma. Recorridos: Manoel Miguez Taboas e outros. (1.\* Região). Despacho

Do acórdão de fis. 52-53, da Colen-da 2.ª Truma dêste Tribunal, C. C. Atanas — Bar e Restaurante Brahma Atanas — Bar e Restaurante Brahma — manifesta recurso extraordinário, com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d. da Constituição Federal, por considerar violado Decreto n.º 30.342, de 24 de dezembro de 1951 e pela existência de acórdão que ulga divergente.

Falece razão, no entanto, à recorrente. A propalada vulneração do De-creto n.º 30.342 não existe, como bem Mas, o V. aresto recorrido não poderia deixar de conhecer a revista que lhe aviou a reclamante, de vez que a prolação regional incidira nas hibóteses nrevistas no permissivo legal dando-lhe enselo. consoante salienta a douta Procuradoria Geral (ut parecer de fis. 31).

Tente. A propalada vulneração do Dedenis de apontar, como divergêntes, dois Acórdão regionais provergêntes, doi

De acordo com a doutrina domi- salário mínimo, tais descontos eram se pretenda ampará-lo nas alineas o feltos em bases inieriores, o que, miscustivelmente, fazia parte integrante do contrato de trabalho existente en tre as partes litigantes. Os novos valores do salário-mínimo permitiram, desta maneira, o aumento do desconto das utilidades, guardadas, porein, us mesmas proporções dos descolitos feitos unteriormente.

> Não houve, assim, ofensa ao que preceitua o decreto malsinado.

No que tange ao fundamento do apé-lo na alínea "d" do dispositire cons-titucional invocado, não ampara so recorrente, o acórdão invocado por recorrente, o acórdão invocado por reindo dêste próprio Tibunal, o que renderia, por certo, enseio à interposição dos embargos previstos no artigo 894, § 2.º, letra "h". da Consolidação das Leis do Trabalho ; nº o recurso extraordinário para o Excelso Pretório, tendo em vista os reitera los pronunciamentos daquela alta Côrte no sentido de que compete a cata Su-perior Instância rever e unificar a urisprudência trabalhista.

De conseguinte, hei por bem inde-ferir o recurso de fls. 55-56, por faita de amparo legal.

Publique-se

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1955. Deijim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. TST - 420-52

## Recurso extraordinário Recorrente: Tibiriça Guariny Cal-

lado Cortêa.

Recorrida: Companhia de Carrís, Luz e Fôrça do Rio de janeiro, Ltda. — (1.ª Região).

#### Despacho

O recurso, que vem de manisfestar o empregado da recorrida, não tem fundamento legal, não obstante o esfôrço do ilustre advogado do Sindica-

to a que está o mesmo filiado. A decisão da E. Prime'ra Turma dêste Tribunal andou acertadamente, conhencendo da revista interposta pela emprêsa, em face da divergência jurisprudencial, assinalada pela cutra, Procuradoria Geral, e em virtude de além do mais considerar un sido transgredido o § 3.º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo decisório regional, o que, aa verdade, ocorreu.

As razões com que forrou o recorrente o seu pedido de fis. 48, baseado no art. 101, inciso III, alineas a e d, da Magna Carta, não merecem acolhi mento e não convencem, em absoluto, a esta Presidência do cabimento do apelo sunremo.

Indefiro, portanto, o recurso extraordin<mark>ário</mark>.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1955. Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Publique-se.

## Proc. TST - 3.514-58 Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferra Leopoldina. Recorrido: Benedito Jerônimo da Sil-va. — (3.\* Região).

trada contra a decisão regional de fla. 34-36, alega violação dos princípios contidos nos arts. 141, \$ 16, e 145, da Constituição Federal, assim como do art. 461, da Consolidação das Lais do Trabalho, além de apontar, como di-vergêntes, dois Acórdão regionais pro-

e d do preceito constitucional. A efe-tivação do reclamante, antigo extranumerário, como simples decorrência de sua equiraração aos paradismes indicados, todos éles com menos 8 e 9 anos de serviço, jamais poderis sei prejudicada por uma condenação criminal em que houvera suspensão da nena, conforme se decidiu nestes autes, inclusive porque tal circunstancia desficura a propria "justa causa" capitulada na leira d do art. 482. da Consolidação das Leis do Trabalho. Nada iustificava que, preenchidos os remisitos legais ou regulamentares, nudesse ficar ao "arbitrio" da Administrando o reconhecimento do direito do reclamante, exercendo Ale há muito mais tempo funcões idênticas às dos naradiomas efetivados, além de ossuir maior merecimento.

Não houve, portanto, violação de rualquer princípio constitucional, t.em rual-tuer principio consultucional, tem se firmou tese contraria à lei federal policada, sendo, ainda, de todo inadmissível onor ao Acórdão recorrido, como eventualmente discrepantes, dues antigas decisões retonais fundadada on outros pressurestos (f. 48). das em outros prescupostos (f.s. 66) nal Superior (C.L.T., artigo 896, le-

Indefiro, pelas razões expostas, o pedido de fis. 64 e nezo seguimento ao recurso, como de direito.

Publique-se.

Pio de Janeiro. 30 de junho de 1955. Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Proc. TST - 2.644-51

# Recurso Extraordinário

Recorrente: Carlos Alberto Guilherme Schader.

Recorrido: J. Anjos - (Primeira Região).

#### Despacho

Conhecendo da "revista" interposta nela firma reclamada, com fundamento em ambas as alíneas do art. 369 da Consolidação das Leis do Tracalho, resolveu a Egrégia 1.ª Turma dêste resolveu a Egrégia 1.ª Turma dêste Tribunal dar provimento ao recurso "para julgar o reclamante caracedor de ação" (V. Acórdão de fls. 297 a 203). E' assim decidiu porque, na apreciação dos pressupostos do contrato epistolar firmação entre as partes litigantes, longe estava de se caracterizar a relação de emprego como definida na legiplação trabelista esta definida na legislação trabalhista, eis que "o reclamante não passava de um

Cenciador de negócios com partici-pação nos lucros" (V. 11s. 300). O que havia, efetivamente, era um ver-dadeiro contrato de mediação, uma locativo operis, sem qualquer laço de subordinação ou dependência poder configurara a questionada "relação do emprêgo".

O recorrente, no entanto, dá como violados os arts. 3.º e 451 da Consolidação, para justificar o cabinento do apelo extraordinário na alínea a Despacho

A recorrente, em sua impugnação
ao Acórdão de fis. 60 a 62 de Egrégia 2.\* Turma dêste Tribunal, que ine
negou provimento à "revista" impetrada contra a decisão regional de fis.

Turma deste Tribunal, que ine
negou provimento à "revista" impetrada contra a decisão regional de fis.

Turma deste Tribunal, que ine
negou provimento à "revista" impetrada contra a decisão regional de fis.

Turma deste Tribunal, que ine
negou provimento à "revista" impetrada contra a decisão regional de fis. sido preenchidos todos os requisitos exisidos no citado art. 3.º, sendo em consequência, inaplicável à espécie dos autos o disposto no art. 451, como as demais disposições da legislação tra-

creto, nem êrro gros eiro, rem o jui- ] gado delirou da prova.

Indefiro, pelo expesto, o pedido de fis. 305 e nego seguimento ao returso, como de direito.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1955 — Delfim Moreira Júnor, Presidente.

Proc. TST - 5.625-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Amélia Cândida Lopes. Recorrida: E. Spiller Júnior. (1.ª Região).

Despacho

Indefiro o pedido de fls. 48-50.

A E. Segunda Turma dêste Tribu-nal, conhecendo da revista intentada pela ora recorrida, nos têrmos ac permissivo consolidado, concluiu, de meritis, que o acórdão regional havia sopesado, como segurança, as provas e aplicado à espécie os dispositivos legais atinentes ao trabalho a domicilio, dirigindo o efeito, com justica e na conformidade do direito, e não ensejando, assim, o recurso extremo.

Ademais, cumpre pôr em destague a circunstância de que o recorrente, nas razões com que veste seu apolo extraordinário, fixa-se no direito que tenha ao salário mínimo. Todavia, esquece-se de que pleiteou tal direito em razões finais (ata de fis. 8-9), o que constituiv, realmente, um aditamento ao pedido inicial, que no reclamava diferencas salarios, consoane saore, e sua aceitação seris cida como fulgamento extra petita, no sur sem dúvida, incorreu a sentenca da primeira instância, embora não argüido.

Por tudo isso, sendo infunda la sua interposição, nego seguimento ao re-

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1955. - Deljim Moreira Júnior, Presidente,

Proc. TST -- 4.134-52

Recurso extraordinário

Recorrente: Estrada de Friro Leopoldina — Patrimônio Naciona!. Recorridos: Aristóteles de Miranda Melo e outros — (i ª Região)

#### Despacho

Insiste, ainda uma vez, ( emprêsa ferroviária, acima mencionada, ao interpor este recurso, na argilicão de incompetência ex-ratione materiae dês-te ramo do Poder Judiciário para decidir o caso dos autos.

Não vinga, porém, a argumentação nesse sentido, como, por vêzes inúmeras, se tem pronunciado esta presidência, quando a recorrente vem com tal preliminar. E assim se têm manifestado, em hipóteses idênticas todas as instâncias trabalhistas.

Da mesma forma, tá o C. Supremo Tribunal Federal, em recurso derra-deiro, decidiu, com sua alta sabedo-ria e autoridade suorema segundo se verifica no Agravo de Instrumento nú-mero 14.238, citação feita em outros despachos desta presidência Procla-mou aquêle elevado Pretório pue, ex ri do Decreto-lei n.º 8.249, de 29 de no-vembro de 1945, sua itrisprudincie era no sentido de considerar anticavel a legislação do trabalho aos empregados admitidos antes da incorporação de empresas ao Patrimônio Nacional. por não possuir interêsse a União Fe-deral.

Diante dessa conclusão, que se fun- i da em razões essencialmente legais e Barbesa e Estrada de Ferro Leopoljurídicas, perde tôda sua fôrça a im- dina. pugnação da recorrente.

O acórdão dôste Tribunal (fôlhas 73-87), visado pelo recurso agora intentado, não praticou qualquer af cu-ta à lei ou à jurisprudência; pelo conta a lei oli a jurisprudencia; pelo centrário, aplicou-as, com singular respeito e fidelidade, mesmo ao apoldai à questão denominada pela recorrente "de segunda preliminar" — e tam bém quando, de passasem, de vasoão, tocou o aspecto meritório da cause.

A revista, manifestada pela ferrovia recorrente, uão tinha, na teali-dade, qualquer supedâneo no permis-sivo legal, ou seja, no art. 896 da Con-solidação das Leis do Trabalho, mo-tivo por oue dela não poderia connecer a instancia revisora.

Por tais razões e por outras que emergem dos autos indefiro o pedido e, em consequência. nego segui-mento ao fecurso manifestado.

Publique-sc.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1955. - Deljim Moreira Júnior, Presidente.

# Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

No processo TST 4.071-55 em que Ilka Lins Ribeiro Sanches requer abono das faltas verificadas nos dias to ao pedido inicial, que não reclama-va diferencas salarais, conscante sa-lientou o aresto regional. Ora, sobre tal aditamento nã: foi ouvido ou se pronunciou o recorrido, onoriuno tem-propue e sua accitação, seria cida como desta das latas verificadas nos dias motivo de doença, fíoi exarado o equinte despacho: "Concedo ao Off-cial Judiciário, classe "J", interino, libra Lins Ribeiro Sanches abono das IlFa Lins Ribeiro Sanches abono das TST 3.529-53 — Eugénio Ribeiro da dústria e Importadora de Máquinas de junho último e licença para tratamento de saúde no dia 28 do mesmo més nos têrmos des arts. 97, 98 e 123 Wanderley e outros e Ciai Siderúrdo Estatuto dos Funciorárics Públicos Civis da União, combinado com a alínea h, do art. 170 do Regimento Interno dêste Tribunal. Rio, 13 de julho de 1955. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

TST 3.855-53 — Feliciano Honorato Wanderley e outros e Ciai Siderúr-zica Nacional.

TST 4.916-53 — Stênio Fernandes Dias de Araujo e Antôrio Fernandes Mates Neto e Estrada de Ferro Leopoldina.

TST 5.239-53 — Feliciano Honorato Wanderley e outros e Ciai Siderúr-zica Nacional.

'No processo TST 4.226-55 em que Esther Ferreira de Magalhães requer Pereira e outros. abono das faltas verificadas nos dias abono das faitas vernicadas nos dias 5 e 6 de julho corrente, nos têrmos do art. 123 do E.F., foi exarade o seguinte despacho: "Como requer. Em 18-7-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

No processo TST 4.268-55 em que Bartholomeu Neto de Araújo requer abono da falta ocorrida no dia 6 de do E.F., foi exarado o sequinte despacho: "Como requer Em 15-7-55.

— Ku uko Nunes Galvão, Diretor

No processo TST 4.316-55 em que Claudiro de Jesus Bello requer abono das faltas ocorridas nos dias 6, 7 e 8 de julho corrente, nos têrmos do art. 123 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como requer. Em 18-7-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral".

No processo TST 4.348-55 em que José Alves de Oliveira requer abono da falta verificada no dia 7 de julho corrente nos têrmos do art. 125 do E.F., foi exarado o seguinte despacho: "Como recuer. Em 18-7-55. — Kutuko Nunes Galvão, Diretor Geral"

#### SEÇÃO PROCESSUAL

Relação de processos baixados ao TRT da 1.ª Região

TST 4.059-50 — Fábrica Ipú — TST 6.165-54 — Edmundo Alfredo Artefatos de Tecidos, Couro e Metal Silva e Cia. de Transportes Comer-S. A. C Alce Clodia Brust.

TST 6.053-51 . Esther Monteiro!

TST 1.993-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Sindicato dos Trabalha-dores em Emprêsas Perroviários do R. de Janeiro (Otávio Rodrigues TST 1.993-52 -Rauda).

TCT 3 622-52 — Ernani Celestino do Rosário e outros e Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional.

TST 4.516-52 - Nestor Rocha Figueiredo e outros e Lloyd Brasileiro "Patrimônio Nacional".

TST 6.158-52 — Cia. Usina Cambraiba S. A. e Mariana Tereza Barreto.

TST 6.931-52 — Antônio Moreira e outros e Cia. Petropolitana.

TST 6.932-52 - Romulo Romano Rossi e Joalherla Monroe.

TST 1.585-53 · Estrada de Ferro Leopoldina e Manoel Vitorino Filho.

TST 1.761-53 — Cia. de Carris Luz e Fôrça do R. de Janeiro Ltda. e João Damasceno Gomes dos Reis. TST 1.761-53 Cia. de Carris,

TST 2.357-53 - Fabrica de Enicolas M. M. Gomes S. A. e Nilda Firmino de Souza.

TST 2.650-53 — Edgard da Silva Wilken e Colégio Franklin Delano Roc evelt.

TST 2.997-53 Francisco Cezar e Estrada de Perro Leopoldina,

TSI 3.000-53, Maria das Dores Correa Malta e Estrada de Ferro Leopoldica e as mesmas.

TST 5.839-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Satiro Isaia: Jacinto

TST 7.143-53 Cia. Cervejaria Brahma e Edelcides Ramos da Silva.

TST 1.553-54 - E.G. Fontes & Cia. e Eduardo de Freitas Guedes.

TST 1.767-54 — Laboratórios Faul TST 4.973-54 — José Ferreira Rosa Leite S.A. e Antônio Manoel Júlio e Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Delmas.

TST 1.882-54 - Padaria e Confeitaria Perola do Brasil e Jacinto Fraga de Almeida.

TST 2.082-54 — João Pereira de Abreu e Pompeu Gomes Rodrigues.

TST 3.260-54 - Banco Nacional de Crédito Cooperativo e TRT da 1.ª Região.

TST 4.578-54 Adyr Faria Britto e TRT da 1.ª Região.

TST 5.650-54 — Luiz da Silva Vas-concelos e Sociedade de Importação, Exportação e Difusão Cinematográ-

TST 5.651-54 — Varguarda S. A. e Delio Pimenta.

TST 5.796-54 · - Rodolpho Engel Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Lida.

TST 5.810-54 - Anizio Paulo de Expediente de 26 de julho de 1955 Azeredo Coutinho e Indústria Caixas de Madeira S. Gonçalo Ltda.

TST 5.928-54 — Cia. Vais de Rio Doce S. A. e Clelio da Cruz e outros.

TST 6.165-54 — Edmundo Alfredo e Indústrias Superlit S.A..

Gráficas Bloch TST 6.321-54 S. A. e. Milton Martins Bonilha.

6:865-54 - Cia. TST Fairfil S. A. e Augusto Coelho de Moura e outros.

TST 6.797-54 -Jorge Goncaives Bastos e outros e Estradas de Ferro Leopoldina.

TST 7.184-54 — Padaria e C taria Aragão e Ramiro Ramos Padaria e Corfei-

TST 81-55 - Empresas Reunidas de Publicidade S. A. (Correio da Noite) e Laercio Lima Pereira.

TST 674-55 - J. Sarcone & Cia. Ltda. e Maria Luiz Ventura de Souza.

TST 1.484-55 - Mamede Virginio de Barros e Transportadora Inca Ltda

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.º Região — S. Paulo

TST 1.034-53 -- Indústrias de Mó-veis Ramalho Ltda. e Ismael Alves Santos e João Francisco Coelho e Pontes. Paulo Tramway, Light and Power Ltda.

> TST 4.024-52 - S. Paulo Tramway, Light and Power Company Ltd. e José Arracleto.

> TST 4.631-52 — Braz Galdine Pinto São Paulo Light and Power Co. Ltd.

TST 4 642-52 — Agenor José Ferrira e The S. Paulo Framway, Light and Power Company Ltda.

TST 2.560-54 — Franz Xavier Ach Nicolau B. Burning — Importação e Expertação.

TST 2.845-54 — Alminda Andrectti Jo'eascov e Cia. de Flação e Tecela-rem S. A. "COSAF".

TST 2.940-54 -

TST 2.941-54 Erwin Friedrich Kassser e Fundição de Tipos Moderncs S.A.

TST 2.943-54 - Mário Rutter e Rocha & Ribeiro.

TST 3.234-54 - Timber Brasil e Benedito Pinho.

TST 3.235-54 - Tatiana Mudrinio e Gilbert & Cia. Ltda.

TST 3.237-54 -🗕 Irmãos Pacheco Bentim e Aparecida Santos.

Olivio Fonsect TST 4.763-54 -Cia. Nacional de Estamparia.

- Roberto Fernandes TST 5 202-54 -

Moreira e Raul Alberto de Oriveira. TST 5.493-54 - Marcos Malucelli & Irmãos Ltda. e Francisco Pereira Canetti.

TST 5.741-54 — Laniffeio Uranio S. A. e Elisa Stagi de Oliveira.

TST 6.560-54 - Sociedade Maritima Eurobras Ltda, e Alvaro Nunes e outros.

TST. 7.124-54 -Simões e Cromeação Guerino Petta.

TST 55-55 \_ Umberto Schetini Moeira e Siderúrgica J. L. Alipert! S. A.

| TST 321-55 — Banco Popular de |Brasil S. A. e Décio Mazzini

RELAÇÃO DOS PROCESSOS BAIXADOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM

EM 25-7-55

Ao TRT da 3.º Região — Belo . Horizonie

TST 1.954-52 — João Izaias Pinto

TST 459-53 — Estrada de Ferro Leopoldina e Waldor Andrade.

TST 915-52 - Nestor Soares de i Melo & Cia. e José Alves de Souza.

TST 1.125-53 — Edgard, Sebastião Marques e outros e Cia. Dias Cardoso S.A

TST 1.983-53 -TST 1.983-53 — S.A. Curtume Krambek e João Caetano Barbosa.
TST 2.075-54 — Fábrica de Calçados Brinde e José Gurgel e outros.
TST 2.526-54 — Cia. Industrial de Ferro S.A. (CIFER) e José Ambrósio dos Santos.
TST 3.074-54 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Ouro e Metais Precissos de Nova Lima e Geralda Cirino Reis.

ralda Cirino Reis.
TST 6.151-54 — José Pedro Macha-

do e Construtora Moreira Ltda.. TST 6.903-54 — Maria Helena Ta-vernelli e Malharia Aymoré Ltda.. TST 6.910-54 — União Manufatora de Calçados S.A. e João Fernandes

da Silva Junior.

Ao TRT da 4.º Região — Pôrto Alegre TST 4.497-52 — José C. Cavalli (Dr.) e Artônio José Nascimento e outres.

TST 4.778-52 Southern Brazil Lumber & Colonization Company Inc

c José Holouka. TST 1.377-54 — Trierweller & Cia. Ltda. (Navegação Lapeado) e Ante-

nor da Silva e outros. TST 1.987-54 — Metalúrgica Walkig

S. A. e Glotário Silveira.

TST 2.573-54 — Ivo Jacó Fuck e
Bar e Café Nacional (Frederico

TST 2.942-54 Emprêsa Construtora Ernesto Woebcke S. A. e Gilmar Corrêa Mirapalheta e outros. TST 2.983-54 — Metal Artes Limi-

tada e Ilo Lima Brum.

TST 3.439-54 — Colégio Cruzeiro do Sul e Regina Wolchineski Tavares. TST 3.325-54 — Antônio Brunelli e Francisco Serafim Fernandes.

TST 5.140-54 — Ipiranga S. Cia. Brasileira de Petróleos e Antônio Rita da Silva Santos. ita da Silva Santos.
TST 1 524-53 — Cia. Florestal de

Santa Catarina, Indúsfria e Comércio de Madeiras e Vitor Silveira.

TST 2.392-53 — Indúsfria Pastro Ltda, e Emílio Alla e Alfredo Celso

TST 2.407-53 — Otávio Hoffmann e Luiz Michielon S. A.

TST 2.408-53 - Otto S. A., Indústria e Comércio e Constante Waginiak e outros.

TST 2 413-53 -- Hercules S. A. Antônio de Oliveira Carneiro.

A Secretaria do Excelso Supremo Tribunal Federal

TST 1.895-50 - Fábrica de Caldeiras a Vapor "Ciclope" S. A. e Fran-

ras a vapor "Ciclope" S. A. e Fran-cisco Silveira Silva e outros. TST 5.478-51 — Cia. Siderúrgica Nacional e José Edwin Murray. TST 826-52 — Roberto de Souza e Casa Anglo-Brasileira S. A.

TST 1.278-52 — Mário Soares e outros e Anero-Brasileira S. A.
TST 2.954-53 — Estrada de Ferro tora S. A.
Leopoldina e Mário Nascimento Santa A 9.8 Ju

TST 3.646-53 — George E. Roach e A. L. Jacobs Importadora S. A. TST 5.473-53 — Israel Sporck da Cunha e outros e Estrada de Ferro

TST 4.388-54 — Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro e Casa Leandro Martins — Móveis S. A. e Sindicato dos Oficiais Martenarios de Casa Leandro de Casa Leand ceneiros e Trabalhadores nas Indús-trias de Serrarias e Móveis de Ma-deira do Rio de Janeiro.

Ao TRT da 5.ª Região - Estado da Bahia

TST 6.366-52 — Wilson, Sons & Co. Ltd. e Alexandre Pedreira de Cer-

TST 3.582-54 -- Manoel Luz Gui-1 marães e Josias Santana Guimarães.
TST 7.132-54 — Cia. Docas da - Cia. Docas da Bahia e Renato Santos e outros.

Ao TRT da 6.º Região — Estado de Pernumbuco

TST 7.280-51 — Singer Sewing Machine Company e José Alexandrino de Albuquerque Melo.

TST 2.435-53 — Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil e Antônio Felix da Silva e outros.

TST 3.581-54 — Cia. de Tecidos

Paulista e Gercina Maria da Concel-

TST 5.617-54 Luiz Ramos de Souza e Cia. Tecidos Paulista.

Ao TRT da R.ª Região — Estado do Pará

TST 1.043-53 - Lloyd Brasileiro (Património Nacional) e Wilson Ta-vares de Albuquerque Maranhão. TST 2.166-53 — Olga de Lemos e Francisco de Assis Lopes.

Ao TRT da 7.º Região — Estado do Ceara

TST 6.692-54 — Raimundo Holanda Almeida e Raimundo P. Mesquita.

A 2. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 4.708-54 - Blumer, Boesch & Cia. Ltda. e Isidoria Costa.

A 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 6.622-52 — Sind. Trabalhado-res Emprêsas omerciais de Minérios res Empresas omerciais de Minerios e Combustíveis Minerais do R. de Janeiro e Juracy Caetano de Freitas. TST 3 751-53 — Cia. Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro e Enio Hoffmeister.

A 4.º Junta de Conciliação Julgamento do Distrito Federal

TST 5.606-52 — Estrada de Ferro Leopoldina e Bernardino Fonseca Morais.
TST 1.692-53 — Transporte 1.001

Cruzeiro Ltda. e José Paulo da Silva. TST 7.111-54 — J. A. G. de Carvalho e José Conrado de Lima.

A 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distritó Federal

TST 7.197-53 - Fábrica de Móveis Cacique Ltda. e Joviano Forese da

Rocha TST 7.134-54 — Demetrio Iborra Pascual e Hotéis Othon S. A. (Hotel California).

A 6.º Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

TST 6.872-54 - Cia. Nacional de Navegação Costeira — Prino de Oliveira Barros. - P.N. e Seve-

A » Junta de Conciliação Julgamento do Distrito Federal

TST 452-53 — Antônio de Jesus Quelho e "O Mundo" Gráfica e Edi-

A 9.ª Junta de Conciliação Julgamento do Distrito Federal
TST 2.003-53 — Cia. de Carris,
Luz e Fôrça do R. de Janeiro Ltda.
e Antônio Genésio de Souza.

A 1.º Junta de Conciliação Julgamento de S. Paulo — S. Paulo

TST 1.512-52 -The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. e André Marques.

A 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo - S. Paulo

TST 3.239-54 — Indústria e Comércio Assumpção S. A. e Leonilda Gertrudes de Salvi.

A 2.ª Junta de Conciliação e

TST 1.039-53 — Fundição Becker c Cia. Ltda. e Fernando Pinheiro dos Santos.

(Ao TRT da 2.ª Região — E.S.P.) TST 2.406-54 — Indústria de Cerâ-mica "Suma" e Benedito Dias Galvão

outros.
TST 3.136-54 — Horácio de Samare

e Cia. Docas de Santos.
TST 3.413-54 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac e Tana Guimarães Leme

TST 3.559-54 — Ercülio Caputo e Esso Standard Oil Company Of Brasil TST 3.565-54 — José Antônio dos Santos e Indústria e Comércio Casoy

TST 5.167-54 — O. Ribeiro & Cia. Ltda. e outros e Sind. dos Trabalha-dores na Ind. de Extração de Mármores Calcáreos e Pedreiras de Santos, S. Vicente e Guarujá

Ao TRT da 2.ª Região - Estado de S. Paulo

TST 4.060-52 - Sebastiana de Barros Martins e outros, Herdeiros de Vicente Soares de Barros e João Gençalves e critros.

TST 4.339-22 — The Texas Com-

TST 4.339-02 — The Texas Company (South América) Ltd. e Dezidério Neotti.

TST 5.874-52 — Sind dos Traba-lhadores nas Indústrias Urbanas de

lhaderes nas Indústrias Urbanas de Santos, S. V. nte e Guarujá e Sind. dos Trabalh pres em Emprésas de Carris Urbanos de Santos e The City Of Santos Improvements, C. Ltd. TST 5.939-52 — Cia. Nacional de Estamparia e Benedito Campos Costa. TST 6.606-52 — "Pátria" Cia. B asileira de Seguros Gerais e Marcilio Carabarro da Fonseca. Canabarro da Fonseca.

TST 6.986-52 — Cia. Radiotelegráfica Brasileira e Paulo Ribeiro da

TST 70-53 Cia. Fiação Santa Julgamento de P. Alegre — R.G.S. Maria e Benedita Luiza de Proença e

outros. 631-53 Emilio Lippi outros e Cia. Mechanica Importadora de S. Paulo.

TST 877-53 — José Martinez Navarro e Cerâmica Bandelrantes.
TST 879-53 — Indústrias José Kalil S. A. e João Ferreira da Silva e José Padovan.

TST 3.192-53 — Cia. Docas de Sartos e Weltor Cabral de Souza. TST 6.939-53 — Mineração Gerál do Brasii, Ltda. e João Caetano TST 24-54 — Pascoalino Fortini e Pirelli S. A. — Cia. Industrial Bra-

sileira.

TST 1.763-54 — Lajb Chimielnik • Antônio Sanches Vicente.

# AUTOS COM VISTA NOTIFICAÇÕES

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST 1.845-54:

Recorrente: Farmácia e Drogaria Cesar Santos Ltda. — Recorrido: Tibúrcio Ramos de Albaquerque — Vista, por 10 dias, ao Dr. Aldir Guimarãos Passarinho, para que arrazoe o recurso que interpôs.

TST 1.830-53: Recorrente: Cia. Mineira de Ele-tricidade — Recorrida: Clarimuda Mafalda Gomes — Vista, por 10 dias, ao Dr. Sebastião Ribeiro de Oliveira, para que arrazoe o recurso que in-terpôs.

TST 5.877-52:

TST 5.877-52:

Recorrente: Cia. Fiação e Tecido
Santa Maria — Recorridos: Cláudio
Penilha e outros — Vista, por 10 días,
ao Dr. Braz Sérgio Oliveira de Camargo, para que arrazoe o recurso
que interpôs.

TST 6.287-53:

Silva.

TST 5.287-53:
Recorrente: I.A.P.I. — Recorrido:
José Martins Toledo — Vista. por 10
dias, ao Dr. Aydano Athos Romano
TST 56-53 — Cia. Tamoio de Hotéis
e Antônio Francisco Dizero.

TST 5.287-53:
Recorrente: I.A.P.I. — Recorrido:
José Martins Toledo — Vista. por 10
dias, ao Dr. Aydano Athos Romano
Botelho, para que arrazoe o recurso
que interpôs.

#### JUSTIÇA TRIBUNAL DE

ATO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE

N.º 143-55

O Presidente do Tribunal de Jus-tiça do Distrito Federal, nos têrmos do art. 2.º, letra b, da Lei número 1.301, de 28 de dezembro de 1950, designa o 42.º Juiz Substituto, Dr. José Candido Sampaio de l'acerda. para, a partir da presente data assumir as funções de Juiz Subspara. tituto do Segundo Tribuna, do Juri. Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, D. F., em 26 de julho de 1955. — Miguel Maria de Serpa Lopes, Desembargador Presidente.

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

TERMO DA 76.º AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1955.

Presidência do Excelentissimo Senhor resuencia do Exectentissimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. — Escrivão, Carmen Cavalcunti de Albuquer-que, Secretário da Vice-Presidên-

Aos onze dias do mês de julho do TST 6.366-52 — Wilson, Sons & Co. Ltd. e Alexandre Pedreira de Cerqueira.

A r.a Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo — S. Paulo Trampisórdia da Bahia e Ubaldo Conceição.

TST 788-53 — Santa Casa da Misequeira de Conceição.

TST 1.441-53 — Fundição de Aço TST 2.032-54 — S. Paulo Alparatora e Astrogildo Braga Conceição.

TST 2.032-54 — S. Paulo Alparatora e Astrogildo Braga Conceição.

A r.a Junta de Conciliação e Julho de mis de julho de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço, na sala da Vice-Presidênano de mis novecentos e cinquenta e cinço de ci

vão, que êste subscrevo, foi pelo mesmo Excelentíssimo Senhor De-sembargador, ordenado se abrisse s audiência, a fim de serem distri-buídos mediante sorteio, processos que lhe foram apresentados, o que foi cumprido. Aberta a audiência, foram distri-

buídos os seguintes feitos:

Habeas-Corpus e Recursos

1.ª Câmara Ns. 12.651 — 12.662. 2.8 Camara Ns. 12.657 — 12.667.

3.ª Câmara Ns. 3.581 — 12.624.

Gabinete, em 11 de julho de 1958. - Carmen Cavalcanti de Albuaueraue.

TERMO DA 79.º AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1955.

Presidência do Excelentissimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justica. — Escrivdo, Carmen Cavalcanti de Albuquer-que, Secretário da Vice-Presidên-

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala da Vice-Presidên-